



# Diário Oficial

## Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 021 - Macuco, 07 de outubro de 2025

Editora Chef: Manoela Fernandes Cardoso



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

LEI N.º: 1210/2025

### “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma atualizada e acessível, a lista de espera por consultas com especialistas, exames e cirurgias eletivas solicitados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Macuco-RJ.

**Parágrafo único.** A divulgação deve ocorrer em meio digital, preferencialmente no site oficial da Prefeitura Municipal, podendo também ser disponibilizada em painéis informativos nas unidades de saúde.

**Art. 2º** - A lista deverá conter, obrigatoriamente:

I – Número do protocolo ou código de identificação do paciente (protegendo o nome e dados pessoais);

II – Data da solicitação do serviço (consulta, exame ou cirurgia);

III – Posição atual na fila de espera;

IV – Estimativa de tempo para o atendimento;

V – Tipo de procedimento aguardado;

VI – Unidade de saúde responsável pelo encaminhamento.

**Art. 3º** - A atualização das listas deverá ser feita no mínimo quinzenalmente, refletindo a movimentação real da fila.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 07 de outubro de 2025.

**José Hugo M. Martins Carvalho Neto**  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
"Macuco – Capital Estadual do Leite"

**PORTARIA N.º 042/2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** EDIANA DA COSTA SILVA para cargo em Comissão de ASSESSOR DE VEREADOR, do vereador PLÍNIO CESAR DAFLON VIEIRA, Símbolo CCIV, na forma da lei municipal nº 876/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 07 de outubro de 2025.

**José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto**  
PRESIDENTE